

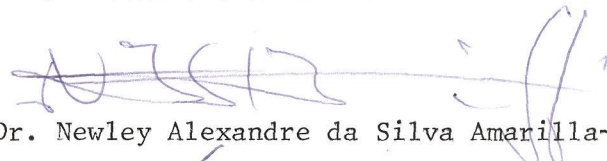
*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D ã O Nº 447

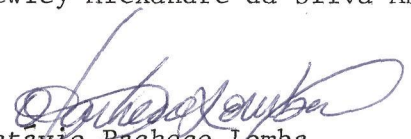
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 16/86 - Classe VII, referente a Reclamação formulada pelo Sr. Saulo Garcia de Queiroz e Osvaldo Ferreira Dutra.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade acolher a reclamação deferindo aos reclamantes o direito de utilização proporcional da metade do tempo destinado ao Partido da Frente Liberal-PFL para a propaganda no rádio e na televisão. Decisão em parte com o parecer. Por maioria e contra o parecer, acolher a proposta no sentido de que os reclamantes deverão utilizar o tempo reservado para a propaganda exclusiva de suas candidaturas.

SALA DAS SESSOES, em Campo Grande, aos dois dias do mês de outubro de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza -Presidente


Dr. Newley Alexandre da Silva Amarilla-Relator


Dr. Octavio Pacheco Lomba -Procurador
Regional Eleitoral.